

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0257/2024

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, nº 455, inscrito no CNPJ sob o nº 83.009.860/0001-13, juntamente com o Fundo Municipal de Assistência Social, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **OSCAR MARTARELLO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê, inscrito no CPF sob o nº 461.817.769-15 e RG nº 1692088, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a entidade:

EJD EVENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua Roma, Bairro Lider, cidade de Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob nº 35158634/0001-51, neste ato representada pelo Sr. Ezequiel José Dias, portador do CPF nº 021.794.870-70, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO

1.1 Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do edital de Dispensa Eletrônica nº 0020/2024 – Processo Licitatório nº 0171/2024 e na proposta vencedora, conforme termo de homologação e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 **Contratação** de empresa especializada para a **prestação de serviço** para o Evento Abertura de Natal/2024, contendo Banda Noel Show com características de natal e repertório de músicas natalinas; chegada do Papai Noel e personagens) em carro alegórico decorado com luzes led; personagem Papai Noel para intervenções na Casa Papai Noel Praça na modalidade Dispensa de Licitação, Art. 75 caput, inciso II, da Lei n.14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1 A Prestação de serviços deve ser realizado na data prevista na Autorização de Fornecimento.

3.2 A empresa deverá executar os serviços conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais anexos.

3.3 O contrato decorrente da presente licitação terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial do órgão licitante, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, justificadamente a critério da Administração.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

4.1 O preço a ser pago pela prestação de serviços do objeto do presente contrato é de **R\$ 18.500,00 (Dezoito mil e quinhentos reais)**, conforme a proposta da **CONTRATADA** vencedora da licitação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Quant.	Und	Valor Unitário	Valor Total
01	Combo com carro alegórico, modelo Fusca de tamanho reduzido e conversível, iluminado com luzes e led neon, com os personagens: 01 Papai Noel, 01 Mamãe Noel e 02 duendes.	01	Serviço	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00
02	Personagem Papai Noel com para realizar intervenções em locais do município a serem definidos pelo Departamento de Cultura, durante os 10 dias nos meses de novembro e dezembro com datas a combinar sendo (de 23/11 a 23/12/24. Das 19 às 22 h	01	Serviço	R\$3.000,00	R\$3.000,00
03	Banda Noel Show para atender um público específico com repertório natalino, executando os grandes clássicos natalinos, gospel, música popular, sertanejo e pop. Tudo com um cuidado especial em passar uma mensagem em suas letras. Componentes da Banda com figurinos natalinas, alto padrão de qualidade em suas fantasias para abrilhantar ainda mais suas apresentações.	01	Serviço	R\$10.000,00	R\$ 10.000,00

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado conforme Decreto nº 005/2024 vigente no Município de Xanxerê, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, recebedor do objeto/serviços licitado, e apresentação dos comprovantes de regularidades fiscais. O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário em conta no nome da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - RECURSO FINANCEIRO

6.1 As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária de 2024: **Reduzido: 89**

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data de orçamento estimado do Processo. Após o interregno de um ano, e mediante

pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento do serviço através de servidores especialmente designados;
- 8.2 Vetar o recebimento de qualquer serviço que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da Contratada;
- 8.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 8.4 Efetuar o(s) pagamento(s) à Contratada, mediante apresentação da Nota Fiscal conforme estabelecido no Edital.
- 8.5 Apresentar a Autorização de Fornecimento, especificando os itens, os serviços, quantidade e o local de entrega;
- 8.6 Fiscalizar se o prazo de entrega está de acordo com o descrito no edital;
- 8.7 Organizar o espaço para realização do evento;
- 8.8 Notificar a empresa, caso os serviços não estejam de acordo com o descrito no Edital;
- 8.9 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 8.10 Pagamento Ecad;
- 8.11 Liberações documentação para realização do evento;
- 8.12 Toda a estrutura do evento como: No que compreende as dependências do evento, é de responsabilidade da contratada entregar e prestar os serviços solicitados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 A contratação deverá ser realizada em conformidade com as legislações e normas pertinentes em vigor, em consonância com as justificativas formuladas no Documento e Formalização de Demanda (DFD), nas quantidades e demais condições de execução a serem estabelecidas no edital e seus anexos;
- 9.2 O fornecedor responsabilizar-se-á pela qualidade dos serviços especialmente para efeito de cancelamento imediata, no caso de não atendimento ao solicitado;
- 9.3 Prestar os serviços com pontualidade e estrita conformidade com as especificações;
- 9.4 Serão de responsabilidade da Contratada as despesas com deslocamento, para a prestação de serviços;
- 9.5 Fornecer as notas fiscais conforme Autorizações de Fornecimento;
- 9.6 Manter conforme orientação da Licitante, o fornecimento na data solicitada;
- 9.7 Pela observação nos prazos estabelecidos neste edital, para entrega e validade da proposta;
- 9.8 Realizar atividades de integração com o público presente;

- 9.9 Cumprir com os requisitos de figurinos e repertório musical;
- 9.10 Não será permitida a subcontratação da prestação de serviços;
- 9.11 O fornecedor será responsável pelo transporte, montagem e desmontagem, manutenção e disposição pela apresentação das ARTs, previstas no objeto de execução para /Departamento de Cultura;

CLÁUSULA DÉCIMA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O município de Xanxerê designa como **Gestores e Fiscais** deste contrato:

Gestor: Luiz Vicente Paglia Junior.

Fiscal: Fernanda Bortolon

- 10.2. Para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.
- 10.3. As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.
- 10.4. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

11.1. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

11.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

11.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

11.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

11.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

11.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

11.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

11.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

11.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

11.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

11.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

11.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

11.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

11.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

11.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

11.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

11.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

11.2.4. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

11.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

11.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.5 Demais penalidades previstas no Decreto nº AM 151/2018 do Município de Xanxerê que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO

12.1 As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

12.2. A extinção do contrato poderá ser:

12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

12.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1 A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

14.1 Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data de sua assinatura, conforme Art. 94 da Lei 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1 Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o art. 89 da Lei nº 14.133/21.

Xanxerê, SC, 01 de outubro de 2024.

**MUNICÍPIO DE XANXERÊ
CONTRATANTE**

**EJD EVENTOS LTDA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: